



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 3949/2015**

**DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-  
CONSELHO DO FUNDEB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**L E I:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - Conselho do **FUNDEB**, no âmbito do Município de Guarapari.

**Capítulo II**  
**Da composição**

**Art. 2º**- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do **FUNDEB**, será constituído por 11 (onze) membros titulares com igual número de suplentes 11 (onze), totalizando 22 (vinte e dois) membros, conforme representação e indicação que segue:

I - 02 (dois) representantes titulares com seus respectivos suplentes do Poder Executivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARIES
EM: 04 NOV. 2015
PROTOCOLADO
2408



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

III - 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente do Diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV - 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente dos Servidores Técnicos Administrativos das escolas Públicas Municipais;

V - 02 (dois) representantes titulares com seus respectivos suplentes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI - 02 (dois) representantes titulares com seus respectivos suplentes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

VII - 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 01 (um) representante titular com seu respectivo suplente do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos II, III, IV e V do **caput** deste artigo serão escolhidos pelas respectivas representatividades por meio de processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso II, do **caput** deste artigo serão escolhidos através de processo eletivo organizado pelo Sindicato da categoria.

§ 3º - Os representantes previstos nos incisos VII e VIII, do **caput** deste artigo serão escolhidos pelas suas representatividades.

§ 4º - A indicação dos representantes de cada categoria deverá ser feita com antecedência de 20 (vinte) dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros em exercício.

§ 5º - Os conselheiros indicados deverão ter vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação eletivo.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM: 04 NOV. 2015  
PROTOCOLADO  
2408 /  
130



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I – cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, em relação ao Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguíneos ou afim, até terceiro o 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a). Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Governo Municipal.

§ 7º - Todos os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Fundação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, somente tomarão posse depois de nomeados através de Decreto Municipal.

**Art. 3º** – O suplente substituirá o titular do Conselho do **FUNDEB** nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do **FUNDEB**.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 04 NOV. 2015
PROCOLO
2408A



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

**Capítulo III**  
**Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º** - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do **FUNDEB**;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo Único** - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 6º** - O Conselho do **FUNDEB** terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.

**Art. 7º** – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 04 NOV. 2015
PROTOCOLO
2408



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do **FUNDEB**, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** - O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho do **FUNDEB**:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12** - O Conselho do **FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 04 NOV. 2015
PROCOLO
2408



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do **FUNDEB** um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13** - O Conselho do **FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis N<sup>os</sup>. 2690/2007 e 3110/2010.

Guarapari (ES), 29 de outubro de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) n<sup>o</sup>. 135/2015  
Autoria do PL n<sup>o</sup>. 135/2015: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo N<sup>o</sup>. 19.606/2015

